



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 14 DE 27 DE MAIO DE 2024 - DIVULGA O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 467, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 467, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 468, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 468, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 469, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 469, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 486, DE 24 DE MAIO DE 2024 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 486, DE 24 DE MAIO DE 2024 - REPROGRAMA FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 488, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 488, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS



- PORTARIA Nº 489, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 489, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 490, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 490, DE 24 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 304 DE 11 DE ABRIL DE 2024
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 304 DE 11 DE ABRIL DE 2024
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 323 DE 17 DE ABRIL DE 2024
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 323 DE 17 DE ABRIL DE 2024

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004-24PE-PMG REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG - CONTRATO Nº 016-24PE-FME - CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG - CONTRATO Nº 017-24PE-FME - NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG - CONTRATO Nº 019-24PE-FMS - CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME



- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG - CONTRATO Nº 020-24PE-FMS - NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES

CREENCIAMENTO

- AVISO- PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) CORRESPONDENTE A MEDICINA DO TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, O QUE INCLUI EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) ATESTANDO A APTIDÃO OU INAPTIDÃO DO TRABALHADOR PARA SUAS ATIVIDADES LABORAIS."

EDITAIS

- EDITAL- PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) CORRESPONDENTE A MEDICINA DO TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, O QUE INCLUI EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) ATESTANDO A APTIDÃO OU INAPTIDÃO DO TRABALHADOR PARA SUAS ATIVIDADES LABORAIS."

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - VICTORIA HELENA ALVES DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3451 1723

PORTARIA Nº 14 DE 27 DE MAIO DE 2024

“Divulga o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura, instrumento previsto na Lei 14.399/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE MAIO DE 2024.

Victor Oliveira Boa Sorte

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021



Terça-feira, maio 21, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-015681
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE GUANAMBI
CNPJ Ente Recebedor:	13.982.640/0001-96
Fundo/Órgão Vinculado:	MUNICIPIO DE GUANAMBI
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 642.494,61
Masked Input	642 494.61

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	ISADORA ALVES BARBOSA
Cargo	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Telefone	(77) 98127-6154
E-mail	pnabgbi@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não



Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Victor Oliveira Boa Sorte
Cargo	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Telefone	(77) 98127-6154
E-mail	victorboasorte@me.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de diálogo com a sociedade civil foi feito presencialmente, por meio do Diálogo Cultural realizado no dia 15/05/2024. Na oportunidade, reuniram-se membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e agentes culturais do município de Guanambi no Auditório da OAB/Subseção Guanambi. Foi feito o convite aos fazedores de cultura e sociedade civil do município por meio das redes sociais da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Prefeitura Municipal. O objetivo principal da reunião foram as tratativas relativas à elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) por meio da análise e discussão do Plano de Ação previamente submetido e aprovado na plataforma Transferegov. Ademais, teve a participação de dois representantes Territoriais de Cultura (RTC) da SECULT-BA, que foram convidados para prestarem esclarecimentos técnicos acerca da Política Nacional Aldir Blanc e da Política Nacional de Cultura Viva.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/s/aGlnaGxpZ2h0OjE4MDEyMjAwNTM0NTIwNTgw?igsh=MXBpN3RxczAwOHlyNA==>

<https://drive.google.com/drive/folders/19dzyZHOaOssz6pVOBtfQk7RMxoJT3gkS?usp=sharing>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	FESTIVAL DE CULTURA POPULAR	15.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Festival/Festa Popular realizada	15	Sim



Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS	196.870,96	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	25	Sim
Fomento Cultural	ATRAÇÃO ARTÍSTICA CONTRATADA	45.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Atração artística contratada	15	Sim
Fomento Cultural	ATIVIDADE DE FORMAÇÃO (CURSOS E OFICINAS)	4.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não
Fomento Cultural	CIRCULAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA	40.000,00	Chamamento público - Bolsas Culturais (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	4	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	AQUISIÇÃO DE BEM CULTURAL	30.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim



Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	25.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	3	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	SUBSÍDIO A INSTITUIÇÕES CULTURAIS	100.000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	10	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
SERVIÇO OU PROFISSIONAL CONTRATADO	15.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1
PERECERISTA/AVALIADOR CONTRATADO	6.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Parecerista/Avaliador contratado(a)	12
SISTEMA/PLATAFORMA CONTRATADA	5.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Sistema/Plataforma contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	100.000,00	10	Sim
Fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura	60.623,65	4	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso



II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Será reservado cotas de no mínimo 20% do recurso dos Editais de Fomento à Cultura, para as áreas periféricas, rurais ou de povos e comunidades tradicionais do município, e adicionado pontuação extra para os projetos que forem executados nessas regiões.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

I - políticas de cotas ou reservas de vagas;

II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;

III - políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras;

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

3G6VJBRJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SINVALDO DA SILVA DONATO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **02/07/2024** a **31/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026744** e o código CRC **3E69F8C0**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SINVALDO DA SILVA DONATO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **02/07/2024** a **31/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026744** e o código CRC **3E69F8C0**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILENO DA SILVA MATOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, do dia **27/06/2024** a **16/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026745** e o código CRC **25AEDA11**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILENO DA SILVA MATOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, do dia **27/06/2024** a **16/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026745** e o código CRC **25AEDA11**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CÉLIA DE JESUS VIEIRA DE MATOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **01/07/2024** a **20/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026746** e o código CRC **AF70132B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CÉLIA DE JESUS VIEIRA DE MATOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **01/07/2024** a **20/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026746** e o código CRC **AF70132B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LARA SOARES TEIXEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO**, do dia **09/10/2024** a **28/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026747** e o código CRC **8C41D2AA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LARA SOARES TEIXEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO**, do dia **09/10/2024** a **28/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026747** e o código CRC **8C41D2AA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GERDON DOS SANTOS JUNIOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026755** e o código CRC **761728E7**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GERDON DOS SANTOS JUNIOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026755** e o código CRC **761728E7**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILDETH MOTA ALVES RIBEIRO SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026759** e o código CRC **2E30D62D**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILDETH MOTA ALVES RIBEIRO SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026759** e o código CRC **2E30D62D**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CLAÚDIA DIAMANTINO LOPES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **25/06/2024 a 09/07/2024 e 03/01/2024 a 17/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026760** e o código CRC **DDCF107A**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CLAÚDIA DIAMANTINO LOPES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **25/06/2024 a 09/07/2024 e 03/01/2024 a 17/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 27/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026760** e o código CRC **DDCF107A**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DALTRO FERNANDES DE SOUZA XAVIER**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR**, do dia **03/07/2024** a **01/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026776** e o código CRC **0B6F5EB1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DALTRO FERNANDES DE SOUZA XAVIER**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR**, do dia **03/07/2024** a **01/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026776** e o código CRC **0B6F5EB1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **CRISTIANE SANTOS ABRANTES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I** licença-prêmio pelo período de **22/07/2024 à 19/10/2024**, referente ao quinquênio de **2016 a 2021**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 27/05/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026777** e o código CRC **75DCCD66**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **CRISTIANE SANTOS ABRANTES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I** licença-prêmio pelo período de **22/07/2024 à 19/10/2024**, referente ao quinquênio de **2016 a 2021**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 27/05/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026777** e o código CRC **75DCCD66**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARQUIO MENDES PEREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **SUBCOORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA**, do dia **17/06/2024** a **16/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 27/05/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026783** e o código CRC **26B03BE8**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARQUIO MENDES PEREIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **SUBCOORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA**, do dia **17/06/2024** a **16/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026783** e o código CRC **26B03BE8**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SINVALDO LOURENÇO CARVALHO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**, do dia **17/07/2024** a **15/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026789** e o código CRC **AEE790B9**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SINVALDO LOURENÇO CARVALHO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO**, do dia **17/07/2024** a **15/08/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026789** e o código CRC **AEE790B9**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **SANDRA COSTA LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, do dia **19/06/2024 a 28/06/2024** para o dia **08/07/2024 a 17/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **86 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027055** e o código CRC **0BA54A0D**.

SEI-10.000252/2024-7

0027055v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N° 486, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **SANDRA COSTA LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, do dia **19/06/2024 a 28/06/2024** para o dia **08/07/2024 a 17/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **86 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027055** e o código CRC **0BA54A0D**.

SEI-10.000252/2024-7

0027055v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **TEREZINHA MARIA PERRONE DOMINGUES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, do dia **11/06/2024** a **30/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027062** e o código CRC **B9107143**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **TEREZINHA MARIA PERRONE DOMINGUES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, do dia **11/06/2024** a **30/06/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027062** e o código CRC **B9107143**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **BENVINDO FERREIRA DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **25/06/2024** a **24/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027063** e o código CRC **9AAF438A**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **BENVINDO FERREIRA DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **25/06/2024** a **24/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027063** e o código CRC **9AAF438A**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIVALDA SANTOS PEREIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027064** e o código CRC **7F99CBE1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIVALDA SANTOS PEREIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, do dia **01/07/2024** a **30/07/2024** referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 24 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0027064** e o código CRC **7F99CBE1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de Nº 304 DE 11 DE ABRIL DE 2024, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WARLEY LEITE PEREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 03/06/2024 a 02/07/2024 referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WARLEY LEITE PEREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 03/06/2024 a 02/07/2024 referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990 ”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026792** e o código CRC **5E5B0A59**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de Nº 304 DE 11 DE ABRIL DE 2024, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WARLEY LEITE PEREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 03/06/2024 a 02/07/2024 referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WARLEY LEITE PEREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de MOTORISTA, do dia 03/06/2024 a 02/07/2024 referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990 ”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 DE maio DE 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026792** e o código CRC **5E5B0A59**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de Nº 323 DE 17 DE ABRIL DE 2024, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSANA TEIXEIRA DOS SANTOS FERNANDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do dia 17/06/2024 a 26/06/2024, 18/11/2024 a 27/11/2024 e 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSANIA TEIXEIRA DOS SANTOS FERNANDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do dia 17/06/2024 a 26/06/2024, 18/11/2024 a 27/11/2024 e 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990 ”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026837** e o código CRC **60946EB5**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de Nº 323 DE 17 DE ABRIL DE 2024, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSANA TEIXEIRA DOS SANTOS FERNANDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do dia 17/06/2024 a 26/06/2024, 18/11/2024 a 27/11/2024 e 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROSANIA TEIXEIRA DOS SANTOS FERNANDES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do dia 17/06/2024 a 26/06/2024, 18/11/2024 a 27/11/2024 e 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990 ”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 22 de maio de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 27/05/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0026837** e o código CRC **60946EB5**.





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º004-24-PRAZO CURTO-11/03/2024

1 mensagem

E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME <e.tripode1@gmail.com>

29 de fevereiro de 2024 às 09:08

Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

A empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob n.º 22.228.425/0001-95, vem por intermédio deste e-mail oferecer IMPUGNAÇÃO diante de certa irregularidade do Edital, visto que o ponto discutido, se não for sanado, pode causar empecilhos a uma adequada concretização do referido certame.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º004-24

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º028-24

LICITAÇÃO SE SOB N.º1038696

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 11/03/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 3 DIAS ÚTEIS conforme o edital. Atenciosamente

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

E.TRIPODE

LUAN ROBERTO

(19) 3362-4210

**IMPUGNAÇÃO - Prazo Curto ET ASSINADO.pdf**

481K



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Mogi Guaçu/SP, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-24
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°028-24-PMG
LICITACÕESE SOB N°1038696

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, de Pregão Eletrônico supra mencionado.

IMPUGNAR

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°004-24 PREFEITURA DE GUANAMBI/BA, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 11/03/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital tópico 5.1. do pregão em referência.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

E TRIPODE
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:222284250001
95

Assinado de forma digital por E
TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:22228425000195
Data: 2024.02.29 09:05:15 -03'00'



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 O prazo de entrega dos produtos que são objetos deste termo será de até 15 (dez) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento, oriunda da Secretaria solicitante, através da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,
Pede deferimento



EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP

E TRIPODE INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:2222842500019
5

Assinado de forma digital
por E TRIPODE INDUSTRIA
E COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:22228425000195
Dados: 2024.02.29
09:05:35 -03'00'



59

Escrever

Mail

Caixa de entrada 59

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 5

Mais

Marcadores

Gmail

Pesquisar no e-mail

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2

Juridico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

para mim, Juridico

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Equipe Jurídica

juridico@sieg-ad.com.br

(41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG

www.sieg-ad.com.br

SIEG

ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES

Great Place To Work.

Certified

NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

3 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

PDF CNH LILIANE DIG..

PDF SIEG - CONTRAT...

PDF IMPUGNAÇÃO - P.

Recebido.

Boa tarde.

Para conhecimento e providências.

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 27/05/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6C8A-6D69-814F-A0EF-F06C> ou utilize o código QR.

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DE GUANAMBI****REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA



A Administração, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **"ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."**

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

A) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

É o edital: "13.2. Os documentos exigidos nesse item do Edital deverão ser apresentados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da declaração do vencedor do certame, no seguinte endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro - Departamento de Licitações, município de Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000. Esses documentos podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação do Pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet:."





Entendemos que a inclusão deste ponto se trata de erro formal, primeiro pois tal disposição não está de acordo com a legislação, segundo porque a licitação será realizada de modo online.

Contudo, como se sabe, o Decreto no. 10.278/2020, instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei no 12.682/2012), tendo em vista que os documentos são criteriosamente avaliados para tal.

Desta forma, entendemos que serão aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios. **Está correto nosso entendimento?** Caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope, tendo em vista que as empresas podem estar localizadas em todo o território nacional, e dependem do prazo dos Correios, o qual pode ser maior que o estabelecido no edital.

Para além disso o edital dispõe em diversos momentos que a documentação deverá ser enviada de modo on-line:

12.18. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do ITEM, conforme modelo constante do **Anexo II**, parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do LICITAÇÕES-E e no e-mail licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:

6.4. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, via *internet*, a documentação de habilitação e a proposta de preços;





Não há razão de pedir os documentos físicos, vez que devem ser anexados no sistema quando do cadastro da proposta.

3) DOS PEDIDOS

Solicitamos a Administração que:

1. Desta forma, entendemos que serão aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios. Está correto nosso entendimento?
2. Caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope, tendo em vista que as empresas podem estar localizadas em todo o território nacional, e dependem do prazo dos Correios, o qual pode ser maior que o estabelecido no edital.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 01 de março de 2024

LILIANE FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986

Assinado de forma digital por
LILIANE FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2024.03.01 15:16:08
-03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86



04/03/24, 08:49

E-mail de Secretaria Municipal de Educação de Guanambi - BA - Impugnação ao edital 004-24PE Guanambi



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Impugnação ao edital 004-24PE Guanambi

2 mensagens

licitacao@solucaomoveis.ind.br <licitacao@solucaomoveis.ind.br>
Para: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

4 de março de 2024 às 08:26

Bom dia, prezados!

Segue impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 004-24 PE-PMG da Prefeitura de Guanambi.

Peço gentileza de acusar recebimento deste.

Att.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
Av. Vitor Gaggiato, S/N - Distrito Industrial
Santana do Paraíso - MG / CEP: 35179-972
TEL: (31) 3822-6089 / 3822-6111
SITE:
www.solucaomoveis.ind.br



Impugnação Guanambi.pdf
829K

Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>
Para: licitacao@solucaomoveis.ind.br

4 de março de 2024 às 08:49

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**AO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-24 PE-PMG****PROCESSO Nº: 028-24-PMG**

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03, com sede na estabelecida na cidade de Santanado Paraíso/MG, na Av. Vitor Gaggiato, nº s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP: 35.179-972, neste ato representada por seu sócio **VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.416.456-33, Carteira de Identidade M-92.444.36 SSP-MG, doravante denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem, respeitosamente, apresentar: IMPUGNAÇÃO ao Edital da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 004-24 PE-PMG, aduzindo, para tanto, as razões de fato e dedireito a seguir declinadas:

01 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação da impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, é completamente tempestiva a presente Impugnação.

02 - DOS FATOS

O **Prefeitura Municipal de Guanambi**, de acordo com o processo supracitado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

**AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417**





tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, (Sistema de Registro de Preços - SRP), pelo período de **12 (doze) meses**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Cacoal-RO, porém, ao avaliar a solicitação dos laudos, verificou-se exigência de laudo que não corresponde ao material usado para fabricação dos itens.

03 – LAUDOS CONTROVERSOS

Dentre as condições exigidas para participação na licitação, constatou-se a exigência dos seguintes laudos:

CONJUNTO COLETIVO 04 LUGARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA Composto de mesa e 4 cadeiras - tamanho infantil
Mesa com tampo texturizado em resina termoplástica medindo 800mmx800mm, borda medindo 30mm, altura tampo/chão 590mm. Quadro formado por tubo único, 25mm x 25mm, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tudo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20mm x 20mm, pés em tubo redondo de 1. 1/2x1,5mm polegadas, protegidos por sapatas arredondadas evitando o atrito com o chão, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto das cadeiras e no tampo da mesa. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos sextavados, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 343mm x 343mm, altura assento/chão 349mm aproximadamente. Encosto com medidas mínimas 350mm x 350mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Cor da Estrutura: Branca.
Laudos/certificados: Laudos de ensaios, em conformidade com a ABNT NBR 16407, ABNT NBR 3359, ABNT NBR 10545, Laudos de ensaios, em conformidade com a ABNT NBR 8094, NBR 8095, e, NBR 8096, Laudos de ensaios, em conformidade com a ABNT D790, ASTM D792 e ASTM D3363, Laudos de ensaio, em conformidade com a ISO 178, Laudo de ensaio, em conformidade com a IZOD ASTM D256, Laudos de ensaio, em conformidade com a ABNT NBR 10443, ABNT NBR 5841 e ISO NBR 4628.

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417





É de conhecimento de todos que quaisquer despesas impostas aos licitantes antes de celebração do Contrato são de fato ILEGAIS. **Sendo que a exigência de laudos que extrapolam a exigência legal deve ser condição imposta apenas ao licitante vencedor e com prazo razoável para a sua apresentação.**

Sem mencionar que a **ABNT NBR 16407**, são ensaios em **Tintas para construção civil — Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação do teor de chumbo**. Ou seja, não tem absolutamente nada a ver com o objeto licitado. Servindo unicamente como restritivo para a competitividade do certame.

O laudo da norma correta para o objeto licitado seria a NBR NM 300-3:2011 – Segurança de Brinquedos – Parte 3: Migração de Certos Elementos. Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008. Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

Não há também qualquer justificativa ou parecer técnico que justifique a exigência de laudos que extrapolam a norma que regulamenta o produto e restringem a participação dos licitantes.

Esclareça-se que a Impugnante não questiona a legitimidade das certificações, ao revés, concorda que o Administrador busque sempre a qualidade do produto, elemento indispensável à configuração da proposta mais vantajosa. Refuta, sim, a tentativa do órgão contratante de cercear a concorrência através da disposição de itens eminentemente subjetivos e dissociados de justificativa técnica que os respalde, como é o caso de exigências de laudos que não são pertinentes para o produto a ser fornecido.

Vale ressaltar que a exigência de normas técnicas para comprovar a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração é plenamente possível. O que não é possível e muito menos permitido é requisitar tais normas sem a devida justificativa e com caráter unicamente de restrição.

Não é apresentado no edital qualquer justificativa para a exigência de laudos que extrapolam a exigência legal.

Lembrando que a **Lei 8666/93**, mais conhecida como a Lei da Licitação não prevê esse tipo de exigência, conforme poderemos comprovar com a transcrição do **Art. 30**, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I registro ou inscrição na entidade profissional competente?
II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

**AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417**





III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação?

IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que laudos e certificados dessa natureza não podem figurar como critério de participação no certame.

A existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e aos princípios que norteiam o processo licitatório e que impliquem em restrição nociva à competitividade da licitação, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, devem ser rechaçadas, ante a violação direta do art. 3º da Lei nº 8.666/93, equivalente ao art. 9º do PL nº 4253/2020.

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade **sem a demonstração da essencialidade dessas exigências** para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão [2129/2021](#) Plenário)

O Relator do Acórdão acima citado, Ministro Benjamin Zymler, explica que "não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417





seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa".

E assim continua em outro trecho: "a motivação e a fundamentação dos atos administrativos são essenciais para a demonstração da sua correção e lisura. Nessa linha, as exigências de aderência dos produtos a normas técnicas devem ser justificadas, o que já há muito tempo é preconizado pela jurisprudência TCU, e que deveria ser do conhecimento de todos os servidores públicos que labutam com licitações públicas, inclusive pareceristas e advogados."

Certificações ISO ou NBR (ABNT), ainda que não proibidos de forma absoluta, tratam-se de hipóteses excepcionais, que requerem justificativa técnica.

É muito importante a fase dos **estudos técnicos preliminares**, peça fundamental no **planejamento das contratações**, para que seja feita uma minuciosa análise de cenários, possibilidades oferecidas pelo mercado, viabilidade técnica e econômica de cada solução, de forma a apontar uma decisão **consciente e fundamentada** sobre o caminho a seguir, que norteará todo o restante da contratação.

Vejamos este acordo:

De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. (...) Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame. (TCU - Acórdão 310/2013 Plenário - Representação, Relator Walton Alencar Rodrigues)

Ou seja, não é vedado que haja especificações rigorosas em editais para determinados objetos, o problema é o fato de elas não serem resultado de **estudos prévios que as justifiquem e garantam ser a melhor alternativa para a demanda do órgão**.

Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O processo de contratação pública, entretanto, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 3º, § 1º, I, Lei 8.666/93 e art. 9º. I, a, Lei 14.133/21).

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417





O Acórdão nº 2392/2006 do Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, explicita que o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, **desde que devidamente fundamentado no processo licitatório**, mediante parecer técnico. Isso porque não deve ser permitido o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A busca pela qualidade do objeto licitado não pode ocorrer a qualquer custo, em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado **em cada caso** se as exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

Vale lembrar, que o TCU prevê a possibilidade de exigência de testes que confirmem a qualidade do produto licitado, entretanto, sempre com a concessão de prazo compatível para sua apresentação.

Vejamos o acórdão abaixo:

“A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. [...]”

...quando necessária a apresentação de laudos técnicos para assegurar a qualidade do objeto licitado, limite-se a exigidos na etapa de julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conferindo-lhe prazo suficiente para obtê-los”. Acórdão 1677/2014-Plenário, TC 031.200/2013-3, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 25.6.2014. – Grifo nosso

Neste sentido, acredita-se que as jurisprudências comentadas foram razoáveis e corretas, uma vez que permitem o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos **previamente ao certame**, é desproporcional e restritivo de competitividade.

A norma da ABNT NBR 14.006 não tem caráter facultativo, ela é **compulsória**, sendo por conseguinte **obrigatória**, e itens de conjunto aluno e correlatos somente podem ser comercializados estando de acordo com ela. Solicitar ensaios para conjunto aluno que não estão contemplado na NBR 14006 é ilegal. **Conforme relata a ABNT se existe uma norma específica para um o produto, o mesmo deve ser seguido na íntegra**. As demais normas como informa o edital é de ordem facultativa, mas que somente pode ser exigido quando houver estudo técnico e justificativa para tal solicitação.

Após diversas análises o TCU se posicionou pela ilegalidade da exigência das Normas Técnicas sem a presença das justificativas que demonstrem sua real necessidade para o certame, vejam:

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417





PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO, DE ACORDO COM NORMA DA ABNT. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ASSUNTO. POSSIBILIDADE DE SE FAZER TAL EXIGÊNCIA, DESDE QUE TECNICAMENTE JUSTIFICADA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AOS RECORRENTES. [...] 9.6. dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa de que: 9.6.1. a inclusão em editais de licitação de cláusulas exigindo a apresentação de certificação do produto de acordo com norma da ABNT, sem o devido parecer técnico justificando a exigência, restringe o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93; [...] (Grifamos). (Acórdão 1524/2013 – Plenário. Sessão do dia 19/06/2013. Relator: Raimundo Carreiro). DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. LICITAÇÃO ANULADA PELO LICITANTE. NÃO CONHECIMENTO DE DENÚNCIA APÓCRIFA. CONVERSÃO DOS DOCUMENTOS EM REPRESENTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA EM FACE DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO. AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS. CIÊNCIA ACERCA DA IMPROPRIEDADE VERIFICADA.[...] 9.5. dar ciência ao Sesi-DR/MT de que a exigência de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT, conforme requisitado na alínea “h” do item 6.3 do Edital do Pregão Presencial 007/2010, deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório e de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2392/2006, 2378/2007, 555/2008 e 1846/2010- TCU-Plenário e 7737/2011- 2ª Câmara); [...] (Grifamos). (Acórdão 61/2013 – Plenário. Sessão do dia 23/01/2013. Relator: Augusto Sherman). SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2013, CONDUZIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2013. CIÊNCIA. OITIVAS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR AS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE O ÓRGÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 35/2013. DETERMINAÇÃO. MONITORAMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. [...] 45. Da análise dos autos, verificou-se que a UFCG, ao exigir certificados de conformidade dos produtos às normas da ABNT, não anexou as justificativas para inserção dessas cláusulas no instrumento convocatório, ou seja, tais exigências não estavam acompanhadas de justificativa plausível e fundamentada, em parecer técnico, no bojo do processo licitatório. [...] 53. Do exposto, conclui-se que a exigência de certificados de conformidade dos móveis de escritórios, emitidos pela ABNT, sem a devida justificativa em parecer técnico, representa restrição desnecessária, que limitou a competitividade do Pregão Eletrônico 35/2013. Desse modo, entende-se que o referido certame deve ser anulado, com vistas

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucaomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417





a promover as alterações no edital, permitindo maior competitividade ao certame licitatório em destaque. (Grifamos). (Acórdão 2995/2013 – Plenário. Sessão do dia 06/11/2013. Relator: Valmir Campelo).

Os princípios e dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios convergem no sentido de ter como objetivo proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, para que a Administração Pública contrate, sempre, a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, pugna-se pela apresentação de parecer/estudo técnico que justifique a exigência destes laudos e principalmente, que seja realizado por equipe técnica com conhecimento específico, **para uma avaliação justa, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame e que não pertence ao objeto licitado, como o caso da NBR 9442.** E requer também que as exigências sejam do licitante melhor classificado e com prazo razoável para sua apresentação.

05 – DO PEDIDO

Ex positis, com base no acima, requer:

- 1) Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente;
- 2) Que seja retirado das exigências técnicas laudos para conjunto aluno que não estejam contemplados na Norma 14006 e/ou parecer/estudo técnico que justifique a exigência destes laudos **que reduzem a competitividade do certame e que não pertencem ao objeto licitado, como o caso da NBR 16407, ensaios em Tintas para construção civil — Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação do teor de chumbo.**

Temos em que,

Pede deferimento.

Santana do Paraíso, 04 de março de 2024.

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563
3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2024.03.04 08:20:39
-03'00'

VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 25.109.467/0001-03

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

**AV. VÍTOR GAGGIATO S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
SANTANA DO PARAÍSO - MG / CEP: 35179-972
EMAIL: comercial@solucomoveis.ind.br
TEL: (31)99311 - 0417**



05/03/24, 07:48

E-mail de Secretaria Municipal de Educação de Guanambi - BA - Pedido de Impugnação PE004/2024



Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Pedido de Impugnação PE004/2024

1 mensagem

mobilax 24 <mobilax24@hotmail.com>

4 de março de 2024 às 16:35

Para: "licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br" <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Boa tarde Sr.ª Pregoeira,

Segue em anexo, Pedido de Impugnação referente ao certame PE004/2024 que será realizado dia 11/03/2024.

Favor acusar o recebimento e ficamos no aguardo do retorno.

Atenciosamente,

**GUANAMBI PE004.pdf**

856K





À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANAMBI - BA

Comissão Permanente de licitação

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

A empresa recorrente, **MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA**, vem através deste, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do Edital ingressar com a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À impugnação do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Trata de Pregão Presencial cujo objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

No que se refere à descrição do material licitado e documentação técnica, o edital exige a apresentação de:

Certificados e Laudos desnecessários. Tirando o direito da ampla concorrência.

A indicação de uma descrição que direciona à apenas uma marca restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de qualidade e também solicitação de laudos, restringindo assim a participação de outras empresas no certame.

Mobilax Indústria e Comercio de Moveis Ltda.
CNPJ: 14.005.028/0001-26
Rua Francisco Gil, 11, Centro Jiquiriçá - Ba./ Cep: 45.470-000
E-mail: mobilax24@hotmail.com.br

PROCEDE BAHIA
CNPJ: 14.005.028/0001-26





As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências 5 maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à

Mobilax Indústria e Comercio de Moveis Ltda.

CNPJ: 14.005.028/0001-26

Rua Francisco Gil, 11, Centro Jiquiriçá - Ba./ Cep: 45.470-000

E-mail: mobilax24@hotmail.com.br


PILAX IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - 01
CNPJ: 14.005.028/0001-26





Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p. 337).

No que se refere aos itens solicitados no edital podemos notar claramente que o Laudo e Certificados para os mesmos estão sendo solicitado de forma errada e estão totalmente equivocados onde percebemos que os mesmos são extremamente desnecessários, ou possui índice aceitável pela legislação brasileira, para que a disputa seja de ampla concorrência, seria justo a retirada de tais.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Desta forma, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

"(...) Com relação aos Certificados, entendemos que a desclassificação da proposta técnica ante a ausência de sua apresentação não se conforma ao Direito. Relativo à pequena quantidade de empresas brasileiras certificadas, o que implicaria restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mas, antes, por ser dada importância exagerada àquele certificado. A certificação através de laudo pressupõe a avaliação dos processos de fabricação e da organização do controle da qualidade e dos tipos e instalações de inspeção e ensaios em relação a determinada tecnologia de produção. Mas, usando a especificação direcionada para uma marca, obriga-se aos demais licitantes apresentarem o laudo da marca direcionada, assim mais uma vez, tirando o direito a ampla concorrência a participação no certame.

Mobilax Indústria e Comercio de Moveis Ltda.

CNPJ: 14.005.028/0001-26

Rua Francisco Gil, 11, Centro Jiquiriçá - Ba./ Cep: 45.470-000

E-mail: mobilax24@hotmail.com.br

PROCEDE BAHIA E COM DE DOCUMENTOS LTDA - IN
CNPJ: 14.005.028/0001-26





(...) Assim é que deve o administrador na constante busca pelo princípio da competitividade, procurar permitir ao licitante que possa participar do certame contando com formas alternativas de garantir que sua proposta e produto estejam conformes com a necessidade da Administração.'

Ou seja, a exigência de demonstração de qualidade do produto deve ser sempre ampliativa e não impor ônus desnecessário ao licitante." – TCE/SP - TC-361/002/11

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. Para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

JIQUEIRIÇÁ - BAHIA, 04 de março de 2024,

Mobilax Industria e Comercio de Móveis – Ltda
CNPJ: 14.005.028/0001-26

Mobilax IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA - IN
CNPJ: 14.005.028/0001-26

Mobilax Indústria e Comercio de Moveis Ltda.
CNPJ: 14.005.028/0001-26
Rua Francisco Gil, 11, Centro Jiquiriçá - Ba./ Cep: 45.470-000
E-mail: mobilax24@hotmail.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pelas empresas SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, devidamente qualificadas nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG. Conforme segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024 PE-PMG, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

As impugnações interpostas pelas empresas SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, foram no sentido que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange aos Laudos/certificados ABNT.

As demais impugnações foram respondidas anteriormente em 08 de março de 2024, ficando somente os pedidos das empresas supracitadas para serem apreciados posteriormente, posto que diante da complexidade que envolve o tema, fica comprometido o prazo para o pregoeiro analisar a peça encaminhada e apresentar o seu julgamento antes do dia da abertura do certame

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Quanto a análise da admissibilidade, as referidas impugnações, foram protocoladas por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, quanto as impugnações da **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** e **MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA**, no sentido que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange aos Laudos/certificados ABNT, cumpre salientar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

a necessidade da administração pública de se resguardar de empresas que não tenham condições de atender as demandas do serviço público.

É patente que a descrição do objeto em toda e qualquer licitação deve conter todas as características indispensáveis para sua esmerada execução, afastando-se, evidentemente, aquelas porventura irrelevantes e desnecessárias.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (vide Acórdãos 861/2013, 61/2013, 555/2008 e 1.846/2010 – plenário, entre outros) a exigência de certificado / laudos de produtos a luz das normas da ABNT deve ser embasada de justificativa plausível e fundamentada por meio de parecer técnico no do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o certame.

Nesse sentido, percebe-se que a impugnação apresentada é pertinente, eis que a ABNT NBR 16407, são ensaios em Tintas para construção civil — Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais — Determinação do teor de chumbo.

IV – DA DECISÃO

Prestados os esclarecimentos, e com base na legalidade administrativa que a Administração Pública é submetida, ACOELHO PARCIALMENTE, o pedido realizado na IMPUGNAÇÃO da SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI e MOBILAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – LTDA, razão para qual decidimos pelo PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, de forma que não será exigido de nenhum dos licitantes a NBR 16407.

Guanambi/BA, 27 de maio de 2024.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO
Pregoeira Oficial

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993- Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 016-24PE-FME**

Resumo do objetivo:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utilidades domésticas, destinadas à manutenção das Secretarias Municipais de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão eletrônico
Empenho da despesa:	GLOBAL
Credito da despesa	Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.002.2.024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00- Outros Materiais de Consumo 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos 12.361.002.2.025 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUND. - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00- Outros Materiais de Consumo 1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 12.361.002.2.078 GESTÃO DAS AÇÕES DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo 1550-Transferência do Salário Educação
Valor total do contrato:	R\$ 189.130,49 (cento e oitenta e nove mil cento e trinta reais e quarenta e nove centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	28 de maio de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME CNPJ/MF sob o nº 05.828.253/0001-71

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 016-24PE-FME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 017-24PE-FME**

Resumo do objetivo:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utilidades domésticas, destinadas à manutenção das Secretarias Municipais de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão eletrônico
Empenho da despesa:	GLOBAL
Credito da despesa	Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.002.2.024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00- Outros Materiais de Consumo 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos 12.361.002.2.025 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUND. - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00- Outros Materiais de Consumo 1540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 12.361.002.2.078 GESTÃO DAS AÇÕES DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo 1550-Transferência do Salário Educação
Valor total do contrato:	R\$ 116.047,84 (cento e dezesseis mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	28 de maio de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES, CNPJ/MF sob o nº 05.047.221/0001-39

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 017-24PE-FME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 019-24PE-FMS**

Resumo do objetivo:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utilidades domésticas, destinadas à manutenção das Secretarias Municipais de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão eletrônico
Empenho da despesa:	GLOBAL
Credito da despesa	Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão das Ações da UPA Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2.049 – Gestão das Ações do CAPS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do SAMU Projeto/Atividade: 10.305.005.2.077 – Gestão das Ações da Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS Projeto/Atividade: 10.305.005.6.050 – Gestão das Ações do Lacen Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade: 10.304.005.6.070 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor total do contrato:	R\$ 32.692,56 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	28 de maio de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES-ME CNPJ/MF sob o nº 05.828.253/0001-71

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 019-24PE-FMS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 020-24PE-FMS**

Resumo do objetivo:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utilidades domésticas, destinadas à manutenção das Secretarias Municipais de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão eletrônico
Empenho da despesa:	GLOBAL
Credito da despesa	Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão das Ações da UPA Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2.049 – Gestão das Ações do CAPS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do SAMU Projeto/Atividade: 10.305.005.2.077 – Gestão das Ações da Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS Projeto/Atividade: 10.305.005.6.050 – Gestão das Ações do Lacen Projeto/Atividade: 10.305.005.6.060 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade: 10.304.005.6.070 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor total do contrato:	R\$ 5.635,73 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	28 de maio de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	NOÁDIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES, CNPJ/MF sob o nº 05.047.221/0001-39

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-23PE-PMG
CONTRATO Nº 020-24PE-FMS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024CR

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados a abertura do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é o “**CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais.**” O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses. O Edital e anexos encontra-se disponível nos sites: PNCP e endereço eletrônico: <http://guanambi.ba.gov.br/licitacoes>; e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9846-8732, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. – Lara Soares Teixeira - Portaria nº 15, de 15 de maio de 2024 – Auxiliar de Contratação - 27/05/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 002-24CR-PMG

Processo Administrativo nº 059-24PMG

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos Decreto nº 1906 de 18 de março de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para “CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais.”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o “CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais.”

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições ficarão permanentemente abertas, sendo que o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - Este certame definirá relação de empresas habilitadas ao credenciamento que, após atendidas as condições contidas neste Edital, celebrarão o necessário Termo Contratual, condição para realização do objeto constante do item 1.1. deste Instrumento convocatório.

2.3 - Este Edital será divulgado por meio de extrato publicado no Diário Oficial de Guanambi-DOM, aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanentemente, o texto completo, no site www.guanambi.ba.gov.br, no link licitação.

2.4 - As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 2.3 .

2.5- Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.7- A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) Prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) Validade do credenciamento: a validade será 12 (doze) meses.

3.2 - Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do item 3.1, poderá ser prorrogado por igual período.

3.2.1 - Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 3.2 a manutenção da documentação relacionada no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

3.3 - Poderão participar do procedimento de credenciamento todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que militem no ramo pertinente ao objeto descrito no item 1.1. e especificado no **Anexo I** deste Instrumento convocatório, observado o atendimento das seguintes condições de participação:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e,
- b) Estar localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Guanambi.

3.3.1 - A condição de participação de que dispõe a alínea “b”, do item 3.3, supracitada está em decorrência que o público, seja servidor do Município ou aquele em exame admissional, que será submetido à prestação de serviços de perícia médica ou avaliação clínica para exame admissional, serem residentes, em Guanambi, além de, condição natural do servidor, trabalharem no Município.

3.4 - É vedada a participação de:

- a) Empresas que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública, consideração o âmbito de aplicação das penalidades;
- c) De interessados constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo; e,
- e) Empresas que tenham em sua composição societária ou em seu quadro de pessoal algum dirigente ou responsável técnico que seja ou esteja agente político, aquele servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante do Município ou ainda, aquele servidor pertencente ao setor de contratos e licitações da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, no protocolo para o Departamento de Licitações, situado a Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, a documentação para avaliação pela comissão de procedimento auxiliar ou pelo agente auxiliar de contratação designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento constitui-se na coleta e análise dos documentos, **item 7** e em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, referentes a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira da Pessoa Jurídica, interessada em credenciar-se à prestação dos serviços do objeto descrito e especificado no **Anexo I** deste Edital, de título: Descrição/Especificação do Objeto - **Termo de Referência**, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste Instrumento Convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura do necessário termo contratual e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

5.2.1 - A convocação do representante legal de cada empresa, para assinatura do Termo Contratual, se dará pela publicação no Diário Oficial do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da relação de empresas habilitadas ao credenciamento para prestação de serviços, objeto deste Edital.

5.3 - O credenciamento de cada prestador de serviço, objeto deste Edital, terá a validade de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual de que trata o item 5.2 deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do prestador de serviço em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, de que trata o item 5.1, para análise e julgamento, devidamente acostados.

6.1.1 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Guanambi, por servidor, devidamente qualificado e identificado, antes do acondicionamento dos documentos no envelope na forma de que trata o item 4.1;

6.2.1 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.3 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

6.3.1 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência;

6.3.2 - Caso a pessoa jurídica possua mais de uma unidade instalada no Município com CNPJ unificado, o mesmo Termo Contratual contemplará todas as unidades. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Da pessoa jurídica, do tipo Clínicas Médicas, na área de medicina e segurança do trabalho, interessado em se credenciar para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica para Exames Admissionais, conforme legislação vigente, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

7.1 - Documentação Jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira; Regularidade Trabalhista e Cumprimento do Art. 7.º, inciso XXXIII da CF;

7.1.1 - Requerimento de Inscrição (Anexo II);

7.1.2 - Estatuto e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

7.1.3 - Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;

7.1.4 - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;

7.1.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

7.1.6 - Declaração, Anexo IV deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso

XXXIII, c/c a Lei n.º 9.854/99);

7.1.7 - Declaração, Anexo V deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Guanambi –BA;

7.1.8 - Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF.

7.1.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;

7.1.10 – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, (ou Positiva com efeitos de Negativa);

7.1.11- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;

7.1.12 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;

7.1.13 – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

7.1.14 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.15 - Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;

7.1.16 - Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

7.1.17 - Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;

7.1.18 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei;

7.1.19 - Comprovante de conta - corrente para depósito/pagamento em nome da pessoa Jurídica proponente;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação constante do **item 7** e seus subitens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.

9.1.1 Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

9.2 - A comissão especial de credenciamento, divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, a data, local e hora da reunião pública para análise do Requerimento de Inscrição e de toda documentação de que trata o **item 7** e seus subitens, na forma exigida neste Edital;

9.2.1 - O interstício entre a divulgação, no Diário Oficial do Município, e a reunião pública para análise do Requerimento de Inscrição e de toda documentação é de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.

9.3. - Caso algum documento apresentado não satisfaça as exigências deste Edital e/ou da legislação aplicável, a comissão especial de credenciamento, concederá ao interessado, por uma única vez, prazo nunca superior a 03 (três) dias úteis, para que o mesmo proceda à esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada, dando prosseguimento, após vencido o prazo estabelecido para análise do Requerimento de Inscrição e toda documentação, de que trata o subitem 9.1, decidindo, de forma conclusiva, pelo deferimento ou indeferimento do Requerimento de Credenciamento, lavrada em ata própria, e consequente publicação no Diário Oficial do Município, para eficácia do ato;

9.4 - Da decisão, de que trata o item 9.3 deste Edital, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município;

9.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à comissão especial de credenciamento que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

9.5.1 - Comissão especial de credenciamento, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

9.6 - A comissão especial de credenciamento, após seus trabalhos e transcorrido o prazo de que trata o subitem 9.4, encaminhará para a devida homologação da autoridade superior e subsequente publicação no Diário Oficial do Município.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 - Pelos serviços, objeto deste Edital, prestado por PESSOA JURÍDICA, do tipo Clínica Médica, o Município de Guanambi remunerará o credenciado utilizando a tabela de valores, por serviço devidamente prestado, assim discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de empresas especializadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais.	Uni	R\$ 66,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

10.2 - O pagamento, do valor de remuneração apurado, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante apresentação *kit* do laudo pericial com a respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

a) A administração fornecerá o kit necessário para preenchimento dos exames médicos, que é indispensável para envio ao E-Social, nos termos da legislação em vigor.

10.3 - Independentemente da data de início de vigência do credenciamento, pelo serviço efetivamente prestado, todo e qualquer credenciado será remunerado tendo como base a Tabela, por modalidade/serviço, constante do item 10.1 deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua **integralidade**;

11.2 - A comissão especial de credenciamento, no interesse da Prefeitura Municipal de Guanambi, poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame e/ou à pessoa física de seu (s) representante (s), sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

11.3 - À comissão especial de credenciamento; auxiliar de contratação; gestor municipal no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo Contratual e em observância às disposições deste Edital ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.4 - À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo Contratual retirar sua proposta;

11.5 - A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

11.6 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.7 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Guanambi;

11.8 - A comissão especial de credenciamento, no interesse da Prefeitura Municipal de Guanambi, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

11.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.10 - O descumprimento do estabelecido neste Edital e/ou na legislação aplicável, incluindo a realização de serviços realizados de formas diversas, diferentes do observado neste Instrumento, ensejará a abertura de processo de descredenciamento da empresa, observado o direito de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo, no que couber, de outras sanções legais;

11.11 - É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

11.12-Qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços poderá ser denunciada pelos usuários dos serviços ou administradores, devendo a comissão iniciar imediatamente a apuração dos fatos;

11.13 - Pedidos de esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser feitos, no endereço citado no **item 4.1** deste Instrumento;

11.14 - Fica eleito o foro da comarca de Guanambi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12. ANEXOS

Anexo I- DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CR C/C LEI N.º 9.854/ 99;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo VI – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

Guanambi, 27 de maio de 2024.

Lara Soares Teixeira
AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

ANEXO I – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

CRENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA (pessoa jurídica), área da Saúde, para a prestação de serviços na área de Perícia Médica, Exame admissional, correspondente a Medicina do Trabalho, com o propósito de realizar exames médicos ocupacionais, o que inclui exames admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme exigido pela legislação trabalhista e a Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a aptidão ou inaptidão do trabalhador para suas atividades laborais, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Garantir a efetiva realização de exames médicos admissionais, laudos periciais para fins de licença, acidente do trabalho ou doença profissional e aposentadoria por invalidez, e outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, promovendo ao servidor, a correta realização de procedimentos da saúde do trabalho, bem como a segurança, ao Município, quanto ao cumprimento da legislação aplicável, além de oferecer o necessário suporte técnico à Gerência Medicina e Segurança do Trabalho e ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o cumprimento de seu papel institucional.

O sistema de credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.).

O credenciamento visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi e ao Departamento de Gestão de Pessoas no atendimento aos servidores públicos por meio das diversas modalidades de serviços médicos, nos termos estipulados em lei. Neste caso, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Conforme ainda, Sônia Y. K. Tanaka:

"Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento."

Neste sentido, justificamos a presente solicitação de credenciamento de serviços médicos conforme estipulado neste termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Quantitativo estimado para cada exame/perícia, e valores praticados serão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor médio
1	EXAME ADMISSIONAL (ASO) CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) CORRESPONDENTE A MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA.	UN	R\$ 66,34

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

4.1. 1 - Exame Admissional: Será realizado nas instalações da Clínica (Pessoa Jurídica), com Unidade de Funcionamento na Cidade de Guanambi –BA, a escolha do candidato ou servidor; que irá se apresentar para a avaliação munido de:

- Encaminhamento emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guanambi –, a ser disponibilizado pelo Departamento Gestão de Pessoas;
- Documentos pessoais;
- Exames médicos específicos e solicitados, conforme legislação vigente.

4.1.2 – Perícia Médica: Será realizada nas instalações da Clínica (Pessoa Jurídica), com Unidade de Funcionamento na Cidade de Guanambi– BA, a escolha do Periciando; que irá se apresentar para a avaliação munido de:

- Encaminhamento Médico;
- Documentos Pessoais;
- Exames Médicos específicos e solicitados pelo Médico;

4.2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do setor de Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais. O credenciado obriga-se a:

4.2.1 - Realizar exames admissionais – avaliação clínica, médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos da Prefeitura de Guanambi, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

4.2.2 Definir com base nos exames de rotina médica, admissionais e nos exames específicos para cada cargo e na avaliação clínica a capacidade ou a incapacidade laborativa; os exames de rotina da perícia médica;

4.2.3 Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em Medicina e Segurança do Trabalho e Perícias Médicas;

4.2.4 Comunicar à Prefeitura Municipal de Guanambi, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.2.5 Emitir pareceres quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Guanambi;

4.2.6 Fornecer Parecer Médico, sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

4.2.7 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;

4.2.8 Zelar pela observância do Código;

4.2.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

4.2.10 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

4.2.11 Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Guanambi;

4.2.12 Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Guanambi, unidade apoiadora do gestor, representante do Município no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;

4.2.13 Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo Contratual.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O quantitativo máximo de atendimentos para Exames Admissionais – Avaliação Clínica será estipulada pela Prefeitura Municipal de Guanambi, à medida das necessidades.

5.2 Os dias e horários de atendimento serão acordados entre a Pessoa Jurídica, devidamente credenciada para cumprir o objeto detalhado neste Termo de Referência, e o gestor de que trata o item 09 deste Termo de Referência ou por representante designado por ele para este fim de Ensino de Guanambi, respeitando o horário normal de trabalho do servidor.

5.2.1 Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item anterior, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo gestor de que trata o item 09 deste Termo de Referência ou por representante designado por ele para este fim, e comunicado à Pessoa Jurídica credenciada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

5.3 A qualquer tempo, incluindo a fase de credenciamento, tanto a Comissão Especial de Credenciamento em diligência ao estabelecido neste Edital, quanto o gestor, representante do Município no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria Geral Administrativo Financeiro, acompanhada ou não por servidores da Prefeitura Municipal de Guanambi, poderão, a critério destes, realizar visita técnica às instalações da credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da data de publicação do edital.

6.2. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica.

6.3. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo.

6.4. O conteúdo do Edital e dos anexos que o acompanham, bem como da Proposta de credenciamento (ANEXO III), farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

6.5. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

6.6. O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas no Edital para credenciamento, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato.

6.7. O Contrato a ser firmado com o credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OS INTERESSADOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Guanambi;

8.2 Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

8.3 Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

8.4 Estar localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Guanambi.

8.5 Possuir instalações físicas adequadas para atendimento;

8.6 Satisfazer as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.7 O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Guanambi. A critério da Prefeitura Municipal de Guanambi poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

8.8 O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

9. CONDIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pela Prefeitura Municipal de Guanambi, à medida das necessidades.

Os dias e horários de atendimento serão acordados entre as clínicas e Prefeitura Municipal de Guanambi, respeitado o horário normal de trabalho do servidor.

Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item anterior, os dias e horários de atendimento serão estipulados pela Prefeitura Municipal de Guanambi e comunicados ao profissional/Clínica credenciado(a) com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**9.1 - Documentação Jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira:**

9.1.1 - Requerimento de Inscrição (Anexo II);

9.1.2 - Estatuto e suas alterações devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

9.1.3 Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;

9.1.4 Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;

9.1.5 Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

9.1.6 Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei n.º 9.854/99);

9.1.7 Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Guanambi – MG;

9.1.8 Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;

9.1.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;

9.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;

9.1.11 Prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais – INSS;

9.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante à apresentação de certidão negativa;

9.1.13 Prova de quitação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.14 Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal;

9.1.15 Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

9.1.16 Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;

9.1.17 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei;

9.1.18 Comprovante de conta corrente para depósito/pagamento em nome da pessoa Jurídica proponente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

9.1.19 Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETÁRIA: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Eduardo Gomes Silva
Matricula nº 9005564

Data
22/05/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao
Município de Guanambi/BA
A/C: Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: **Credenciamento: 002/2024**

(Razão social),
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº,
telefone:..... fax: e-mail:,
por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade),
(estado civil), RG nº, expedido por
....., CPF nº, residente à, nº
....., apto. nº, Bairro: (cidade)/ (UF), CEP:,
telefone: celular: e-mail:
....., requer sua inscrição no processo de
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, do tipo Clínicas Médicas, na área de medicina
e segurança do trabalho, para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica
para Exames Admissionais, de conformidade com o estabelecido no Edital supracitado,
de local de atendimento, para realização dos mencionados serviços,
instalado à, nº.....,
Complemento....., Bairro, (cidade) /
(UF), CEP:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento nº...../2024, Processo Administrativo nº...../2024 e acato todas as normas, médico periciais da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, da Prefeitura do Município de Guanambi.

Guanambi, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Guanambi/BA
A/C: Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: **Credenciamento: 002/2024**

NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA			TELEFONE	
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO			TELEFONE	
Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/RPPS	CPF /CNPJ	CRM	ESPECIALIDADE MÉDICA	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		
			SIM	NÃO
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?				
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO/EXECUTIVO?				
ESTÁ REGISTRADO, OFICIALMENTE, PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?				
POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS?				
QUAIS E EM QUE DIAS/HORÁRIOS?				
CAPACIDADE DIÁRIA DE ATENDIMENTOS?				
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDOS PELO EDITAL E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.				
Local e data		Carimbo e assinatura		





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CR C/C LEI N.º 9.854/ 99**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Município de Guanambi/BA
A/C: Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: **Credenciamento: 002/2024**

Razão Social, inscrito no
CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a)
.....Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
**DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República c/c Lei n.º 9.854/ 99, e sob as penas da Lei,** que não possui em seu quadro de
pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos
e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Guanambi, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

Município de Guanambi/BA

A/C: Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: **Credenciamento**: 002/2024

A empresa (razão social),
CNPJ/MF nº, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente
data, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação na licitação de
credenciamento acima descrita, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Guanambi, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024
TERMO CONTRATUAL N.º...../2024**

Termo Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guanambi, e a empresa, objetivando credenciar esta referida empresa para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica para Exames Admissionais, conforme legislação vigente.

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.640/0001-96, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880691255 /SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 795.938.525-49, e, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º, SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município – UF, celebram entre si, de conformidade com o ajustado no Processo Administrativo nº059/2024, Edital de Credenciamento nº002/2024 e considerando o disposto na legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento visa contratar a empresa signatária deste Termo para a prestação de serviços de Perícia Médica, Avaliação Clínica para Exames Admissionais.

1.2 - Os atendimentos de perícia médica compreendem a Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados e Exames Complementares.

1.3 - O credenciamento outorga à empresa o direito prestar o serviço perícia médica, avaliação clínica para exames admissionais, diretamente ao servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi ou aquele em processo admissional, desde que devidamente encaminhado pela PMG.

1.4 - A outorga fica condicionada à manutenção das condições previstas no Processo Administrativo nº059/2024, Edital de Credenciamento nº002/2024, partes constantes e inseparáveis deste Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo Contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1.1 - observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

3.1.2 - Realizar exames médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Prefeitura Municipal de Guanambi, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

3.1.3 - Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;

3.1.4 - Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

3.1.5 - Comunicar à PMG, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.1.6 - Emitir pareceres quando solicitado;

3.1.7 - Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;

3.1.8 - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;

3.1.9 - Zelar pela observância do Código;

3.1.10 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

3.1.11 - Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho;

3.1.12 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela PMG no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Compras e Licitação, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada por ele;

3.1.13 - Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo Contratual;

3.1.14 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.15 - Indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor deste Termo, o titular da Diretoria de Compras e Licitação;

3.1.16 - Facilitar e apoiar o processo de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da CREDENCIADA, inclusive em suas dependências, pelo Gestor deste Termo, o titular da Diretoria de Compras e Licitação, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada por ele;

3.1.17 - Manter controle dos serviços prestados a PMG no âmbito deste credenciamento;

3.1.18 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Termo Contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

3.1.19 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no Processo de Credenciamento;

3.1.20 - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado a PMG ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo

PMG, obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente; e,

3.1.21 - Manter, afixada em local visível aos servidores, placa indicando a seguinte mensagem:

“Estabelecimento credenciado pela PMG para prestação de serviços, aos servidores e pessoas em processo admissional, de perícia médica e avaliação clínica.”

3.2 - Sem prejuízo das obrigações constantes no item 3.1 e seus subitens, a CONTRATADA, para o efetivo cumprimento do objeto, observará as seguintes critérios e considerações:

3.2.1 - Os atendimentos de perícia médica compreendem a Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados, *KIT e Exames Complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – A Prefeitura Municipal de Guanambi obriga se a:

4.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar todo o processo de prestação de serviços, observado o ajustado neste Termo Contratual e no Edital n.º 002/2024 e seus anexos;

4.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no processo de credenciamento e na legislação aplicável;

4.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

4.1.4 - Exercer a fiscalização da execução deste Termo por meio do Gestor deste Termo, o titular da Diretoria de Compras e Licitação e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, especialmente designada para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

5.1 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1.1 - Subcontratar e/ou cometer a terceiros o fornecimento/comercialização do objeto do presente credenciamento;

5.1.2 - Contratar agente público do Município ou mesmo contratar empresa ou serviço que tenha ligação com qualquer deles, durante a vigência deste Termo Contratual, acrescida de mais seis meses;

5.1.3 - Prestar o serviço, objeto deste Termo Contratual, para pessoa não expressamente autorizada/encaminhada pela Prefeitura Municipal de Guanambi;

5.1.4 - Utilizar-se, para fins comerciais ou não, de logomarcas e símbolos pertencentes ao Município sem autorização expressa do mesmo; e,

5.1.5 - Veicular documentos ou informações acerca do objeto deste credenciamento, salvo se houver prévia autorização do Fiscal, Gestor ou titular da Diretoria de Compras e Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

6.1 - Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações da CREDENCIADA, conforme local indicado na Proposta de Credenciamento (Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 002/2024).

6.2 - Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão acordados entre a Prefeitura Municipal de Guanambi representada pelo Gestor, e a CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços, objeto deste Termo Contratual, prestado por PESSOA JURÍDICA, do tipo Clínica Médica, a Prefeitura Municipal de Guanambi remunerará a CONTRATADA utilizando a seguinte Tabela de Valores, por serviço devidamente prestado, assim discriminada:

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido.

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

8.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no **item 8.1.** será contado da data de entrega da referida correção.

8.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual correrão;

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**SECRETÁRIA: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS****NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****FONTE: 1500 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS****10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.2.1 'A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

10.2.2 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

11.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observada a Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Guanambi – BA, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA
ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
CPF Nº 795.938.525-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Victoria Helena Alves da Silva
Função	Auxiliar Administrativo
Local	Secretaria de Saúde
Vigência	02.01.2024 até 31.12.2024
Rescisão	22.05.2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6C8A-6D69-814F-A0EF-F06C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C8A-6D69-814F-A0EF-F06C



Hash do Documento

488eeef03020cc2c2172113f65de7b12eee544cff3d315bb068b50b83613ef4e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2024 17:32 UTC-03:00